



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº ____ / DE 13 DE AGOSTO DE 2025.

Altera a Resolução nº 287/2024 que “Institui o Regimento Interno da Câmara Municipal de São Gabriel da Palha e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Art. 1º O Art. 232 da Resolução nº 287/2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

**“SEÇÃO I
Da Urgência**

Art. 232. Urgência é a dispensa de exigências regimentais, exceto das seguintes:

- I - Parecer das comissões competentes, mesmo verbal;**
- II - Número legal para votação;**
- III - Distribuição das emendas.”**

Art. 2º O Art. 233 da Resolução nº 287/2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 233. O requerimento de urgência somente poderá ser submetido ao Plenário se for apresentado:

- I - pela Mesa;**
- II - por comissão competente para opinar sobre o mérito da proposição;**
- III - por um terço dos membros da Câmara;**
- IV - autor da proposição;**
- V - prefeito, nos moldes do art. 52 da Lei Orgânica Municipal.**

Parágrafo único. O requerimento de urgência será votado com observância da ordem de apresentação.”

Art. 3º O Art. 234 da Resolução nº 287/2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 234. O requerimento de urgência poderá ser apresentado em qualquer tempo e ocasião, mas somente será anunciado e submetido ao Plenário durante o tempo destinado à Ordem do Dia.”

Art. 4º O Art. 235 da Resolução nº 287/2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 235 Não se admitirá urgência para Projetos de Lei que disponham sobre:

- I - O Plano Plurianual;**
- II - As Diretrizes Orçamentárias;**
- III - Os Orçamentos Anuais.”**





Art. 5º O Art. 236 da Resolução nº 287/2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 236 O requerimento de urgência não sofrerá discussão.

§1º Aprovado o requerimento de urgência pela maioria simples dos Vereadores, o projeto será apreciado e votado, imediatamente, na mesma sessão.

§2º A proposição em regime de urgência que não tiver recebido parecer nas comissões recebê-lo-á em Plenário, ao ser anunciada a discussão.

§3º Se não houver quórum na comissão para deliberar em Plenário, será a proposição submetida à votação, independente de parecer.”

Art. 6º O Art. 237 da Resolução nº 287/2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 237 O projeto para o qual o Prefeito Municipal tenha solicitado urgência deverá ser apreciado pela Câmara no prazo de quarenta e cinco dias, na forma do artigo 52 da Lei Orgânica Municipal, findo o qual será incluído na Ordem do Dia, para discussão e votação, sobrestando-

se as demais deliberações, exceto a votação de veto.

§ 1º A solicitação do regime de urgência poderá ser feita pelo Prefeito Municipal depois da remessa do projeto e em qualquer fase de seu andamento, aplicando-se, a partir daí, o disposto neste artigo.

§ 2º Os prazos previstos neste artigo não correm nos períodos de recesso da Câmara e nem se aplicam aos Projetos de Lei Complementar.”

Art. 6º

Sala das Comissões, 19 de agosto de 2025.

EUCLESIO AGUILAR LIMA
Vereador

GETÚLIO ANDRADE LOUREIRO
Vereador

FABIANO OST
Vereador

EDSON LUIZ COVRE
Vereador





JUSTIFICATIVA

A presente proposta tem por finalidade promover a atualização e o aperfeiçoamento do Regimento Interno da Câmara Municipal, especificamente no tocante à tramitação de matérias em regime de urgência.

As alterações sugeridas visam adequar o procedimento legislativo às práticas mais modernas e eficazes, garantindo maior celeridade, segurança jurídica e respeito às competências regimentais. Busca-se, assim, assegurar a harmonia entre a atividade legislativa da Câmara e as disposições da Lei Orgânica Municipal, especialmente no que se refere às hipóteses em que o Prefeito solicita apreciação urgente de proposições.

A revisão normativa, ao estabelecer de forma mais clara as hipóteses de cabimento, os legitimados para apresentação de requerimento e os efeitos da aprovação da urgência, confere maior objetividade e transparência ao processo legislativo. Ademais, a redação atualizada disciplina de modo mais adequado a tramitação dos projetos em regime de urgência, inclusive permitindo que o Presidente encaminhe tais proposições às comissões competentes antes da leitura no expediente, de modo a otimizar os trabalhos e evitar atrasos desnecessários.

Portanto, a alteração ora proposta revela-se necessária para adequar os trâmites regimentais às exigências da boa técnica legislativa e ao princípio da eficiência, garantindo maior previsibilidade e racionalidade na condução dos trabalhos parlamentares.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação da presente proposição

EUCLESIO AGUILAR LIMA
Vereador

GETÚLIO ANDRADE LOUREIRO
Vereador

FABIANO OST
Vereador

EDSON LUIZ COVRE
Vereador



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://spl.camarasgp.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200360030003300310034003A005000

Assinado eletronicamente por **GETULIO ANDRADE LOUREIRO** em **20/08/2025 17:02**

Checksum: **BB59C923B28C00FA6ADC08CD9090DB0A9CFDB21CAC22019346248FDFB4A7FB82**

Assinado eletronicamente por **EDSON LUIZ COVRE** em **25/08/2025 21:43**

Checksum: **20EB313C82FA49305CD8030E15DB9FB88B614DB8E8D0E5990CC15F5C6CAC722C**

Assinado eletronicamente por **FABIANO OST** em **26/08/2025 14:18**

Checksum: **CF79C2295B7B493F23578047F8E2D4258E687FD78BB0028ABBF082FC6B973ADB**

Assinado eletronicamente por **EUCLESIO AGUILAR LIMA** em **29/08/2025 09:07**

Checksum: **DC748D687653FB17A26FE7DC8EE0CFE826B7CAF67251C7D831D13B5498A593C0**

